



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

61 *61* *61*
= LEI Nº 1.909, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990 =

Revoga a Lei nº 1.825, de 08 de julho de 1989 e dispõe sobre o incentivo para a instalação de Empresas no Município.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Lorena, concederá incentivo para instalação de Empresas Comerciais e Industriais no Município, de acordo com que preceitua esta Lei.

Artigo 2º - Este incentivo será concedido em função das seguintes classes:

- a) Classe A - MICROEMPRESAS;
- b) Classe B - PEQUENAS EMPRESAS;
- c) Classe C - MÉDIAS EMPRESAS;
- d) Classe D - GRANDES EMPRESAS.

Artigo 3º - A Empresa interessada deverá encaminhar ao Executivo Municipal uma carta de intenções caracterizando a Empresa, para a aprovação.

Artigo 4º - São condições necessárias para concessão de incentivo municipal competindo ao interessado sua comprovação:

- a) estar devidamente legalizada e registrada em órgãos competentes;
- b) não estar em regime de falência ou concordata;
- c) estar em dia com os impostos e taxas federais, estaduais e municipais;
- d) comprovarem os sócios das classes A, B, C e D



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.909/90)

do artigo 2º através de Certidões competentes, não terem requerimentos de falências ou concordatas em seus nomes, no período anterior a 10 (dez) anos.

Artigo 5º - Além dos documentos comprobatórios referidos no artigo 4º, o interessado deverá apresentar o balanço de sua Empresa, se em atividade, referências bancárias e comerciais.

§ Único - Em caso de primeiro exercício, a Empresa estará isenta da apresentação do balanço referido no artigo supra.

Artigo 6º - Abrangência

O incentivo às classes A e B será concedido às Empresas enquadradas na Lei de pequenas e microempresas.

As Empresas de porte médio e grande porte não receberão o mesmo tipo de incentivo.

a) Orientação técnica (Classe A): compreende exclusivamente orientação preliminar quanto:

- prédios;
- instalações elétricas e hidráulicas;
- instalações mecânicas;
- terraplanagem e
- estimativas de custo de instalação, não cabendo à Prefeitura Municipal a responsabilidade dos projetos e obras.

b) Orientação administrativa e burocrática (Classe B):

- orientação no preenchimento de requerimentos, formulários, encaminhamentos de documentos à órgãos públicos;
- orientação burocrática, jurídica e administrativa;



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.909/90)

- contratos com órgãos e instituições para agilizar os processos.

Artigo 7º - Concessão de terrenos (Classes A, B e C):

Carência com máximo de 02 (dois) anos para término de obras, com início de atividade industrial e comercial.

§ Único - A concessão a que se refere o artigo 7º da presente Lei, dependerá de aprovação Legislativa.

Artigo 8º - Isenção de Impostos Municipais (Classe D):

Prazo de isenção será determinado por ocasião da instalação da Empresa.

Caso ocorra interrupção das atividades haverá prorrogação desta prazo por igual período.

Serão permitidos até o máximo de 03 (três) interrupções.

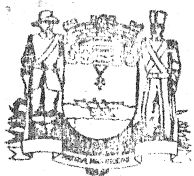
Artigo 9º - Proteção do Meio Ambiente

A localização e instalação das Empresas deverão atender às exigências legais no que se refere à preservação do meio ambiente e às determinações da Lei Municipal nº 1.800, de 04 de abril de 1989.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.825, de 08 de julho de 1989.

P.M. de Lorena, 05 de dezembro de 1990.

ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.909/90)

Registrada no Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 05 de dezembro de 1990.

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Administrativo =